PROJETO DE LEI N° 087/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO– DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GORJETAS E TAXAS DE SERVIÇOS DIRETAMENTE AOS GARÇONS, GARÇONETES E COLABORADORES, POR MEIO DE MAQUITA, APLICATIVO DE CELELULAR OU CHAVE-PIX DE SUA TITULARIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 08 de abril de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 08 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 04 / 25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 087 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

"Dispõe sobre o pagamento de gorjetas e taxas de serviços diretamente aos garçons, garçonetes e colaboradores, por meio de maquineta, aplicativo de celular ou chave-pix de sua titularidade, nos estabelecimentos comerciais do município de Cabedelo/PB, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Cabedelo/PB que permitam o recebimento de gorjeta ou que cobram os 10% (dez por cento) a título de taxa de serviços deverão permitir que tais valores sejam pagos diretamente na maquineta e/ou aplicativo de celular que contenha essa função de receber pagamentos de propriedade do próprio garçom/garçonete e/ou colaborador, podendo ainda receber tais valores na chave-pix de sua titularidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se gorjeta a importância espontânea paga pelo cliente pelo atendimento; da mesma forma, os 10% (dez por cento) a título de taxa de serviços acrescidos sobre o valor total da conta, a ser pago de maneira facultativa pelo consumidor.

Parágrafo Único: A permissão prevista nesta Lei não afasta o caráter espontâneo e facultativo do pagamento.

Art. 3º O pagamento inerente a gorjeta ou os 10% relativos à taxa de serviços não constituem receitas próprias do empregador, sendo tais valores destinados aos profissionais elencados no art. 1º desta Lei que realizaram o atendimento do consumidor e este espontaneamente optou em pagar tais valores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 08 de abril de 2025.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/37a74b9f-be0b-4091-a872-54ecf030fec5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir maior transparência e justiça no recebimento de gorjetas e taxas de serviço por parte dos garçons, garçonetes e colaboradores dos estabelecimentos comerciais de Cabedelo. Muitas vezes, os valores pagos pelos clientes a título de gorjeta ou taxa de 10% não são repassados corretamente aos profissionais de atendimento, sendo retidos pelos empregadores de forma indevida.

Ao permitir que esses valores sejam pagos diretamente ao trabalhador por meio de maquineta, aplicativo de celular ou chave-pix de sua titularidade, o projeto busca garantir que o dinheiro chegue efetivamente aos profissionais que realizaram o atendimento. Essa medida evita que os valores sejam incorporados aos recursos do estabelecimento, assegurando que o pagamento seja feito de forma justa e transparente.

Além disso, essa medida vai ao encontro de uma crescente demanda por maior equidade e reconhecimento do trabalho desses profissionais, que muitas vezes não recebem o total do valor que o cliente decide deixar como gratificação pelo bom atendimento. A implementação de um sistema que permita ao próprio trabalhador receber diretamente esse valor, de forma simples e segura, representa um avanço no reconhecimento do seu trabalho e na valorização do profissional da área de serviços.

Com isso, busca-se oferecer um mecanismo que proteja o direito dos trabalhadores e garanta que o pagamento feito pelos clientes chegue de fato às mãos de quem prestou o serviço.

Dessa forma, com o apoio dos demais vereadores, esperamos contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de atendimento em nosso município.

Cabedelo (PB) 08 de abril de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/37a74b9f-be0b-4091-a872-54ecf030fec5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 087/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 087/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/04/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 087/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 20/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 20/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que seja arquivado o **Projeto Lei n° 087/2025**, de minha lavra, e que *"Dispõe sobre o pagamento de gorjetas e taxas de serviços diretamente aos garçons, garçonetes e colaboradores, por meio de maquineta, aplicativo de celular ou chave pix de sua titularidade, nos estabelecimentos comerciais do município de Cabedelo/PB, e dá outras providências"*, para melhor análise da Matéria.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 22 de maio de 2025.

Fabrício Magno
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

Do Vereador Fabrício Magno – *Dispõe sobre o pagamento de gorjetas e taxas de serviços diretamente aos garçons, garçonetes e colaboradores, por meio de maquineta, aplicativo de celular ou chave pix de sua titularidade, nos estabelecimentos comerciais do município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 23/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente